



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



**DECRETO N° 049/2021**

*“Dispõe sobre apreensão de diversos animais soltos em vias públicas e dá outras providências e dá outras providências correlatas.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; A Lei Municipal 014/2017 (Código Municipal de Posturas); e a Lei Municipal nº 036/2001 (Lei que implanta a Correição de Animais);

**CONSIDERANDO** o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

**CONSIDERANDO** ainda que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, contraria a legislação municipal, além de causar potencial risco de acidentes com automóveis, motocicletas e bicicletas;

**CONSIDERANDO** ainda o fato de praças e outros logradouros públicos serem severamente danificados pelos animais soltos nas vias públicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica proibida a permanência no perímetro urbano de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos, ficando autorizada a apreensão pelo Poder Executivo dos eventuais animais encontrados nessa situação a serem recolhidos ao depósito municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



§1º -Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

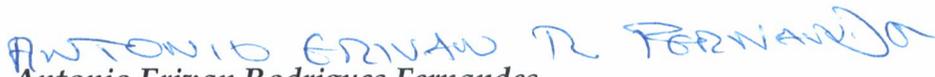
§ 2º - Os animais apreendidos e recolhidos nos termos do caput deste artigo poderão ser resgatados, pelo proprietário e/ou responsável, mediante o pagamento da respectiva taxa, conforme tabela constante do anexo único deste Decreto.

§ 3º - A multa será dobrada a cada nova reincidência.

§ 4º - Considera-se reincidência a segunda apreensão animal.

Art. 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos a partir de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI, 30 de novembro de 2.021.

  
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes  
Prefeito Municipal